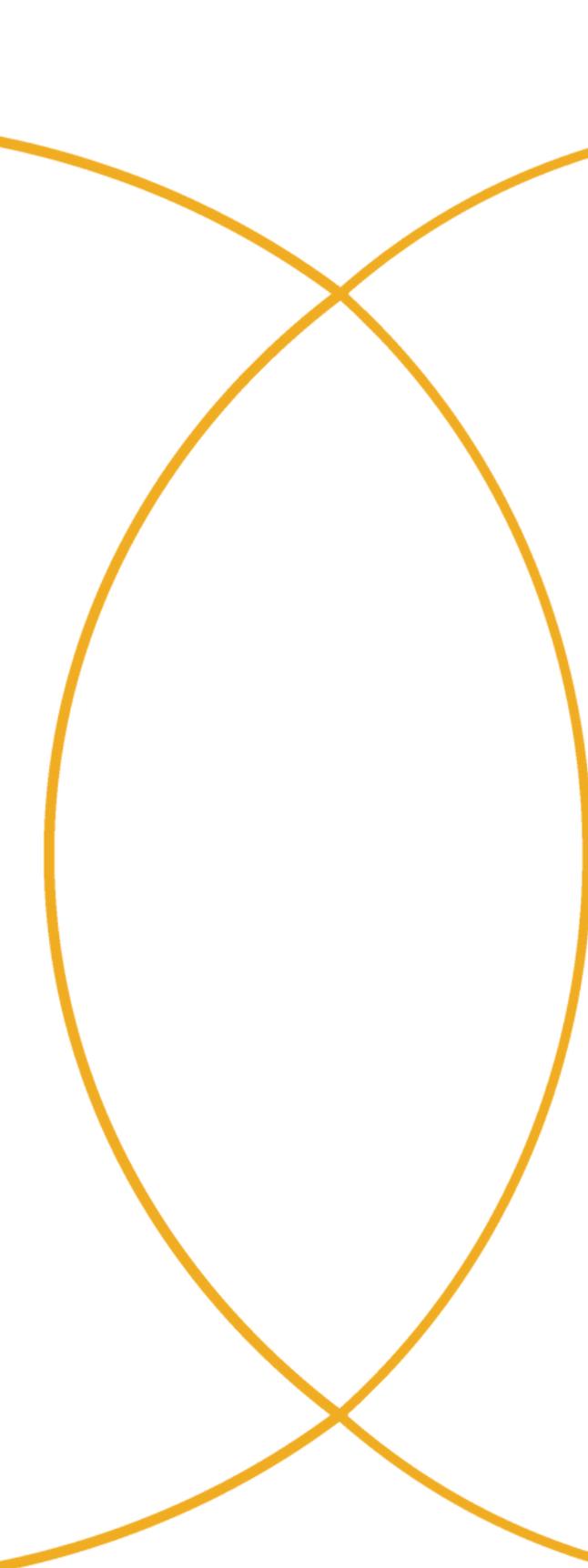




Autoregularização de Tributos – Lei 14.740/23



Poderão ser objeto da autorregularização:

- tributos federais que ainda não tenham sido constituídos até 30.11.2023, ainda que já iniciada a fiscalização.
- créditos tributários constituídos entre 30.11.2023 e o termo final do prazo de adesão.

Arraste para o lado



Benefícios:

- afastamento da incidência das multas de mora e de ofício.
- redução de 100% dos juros de mora, no pagamento de 50% do débito à vista e do restante em 48 prestações mensais.
- utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do sujeito passivo, de pessoa jurídica controladora ou controlada.

Arraste para o lado

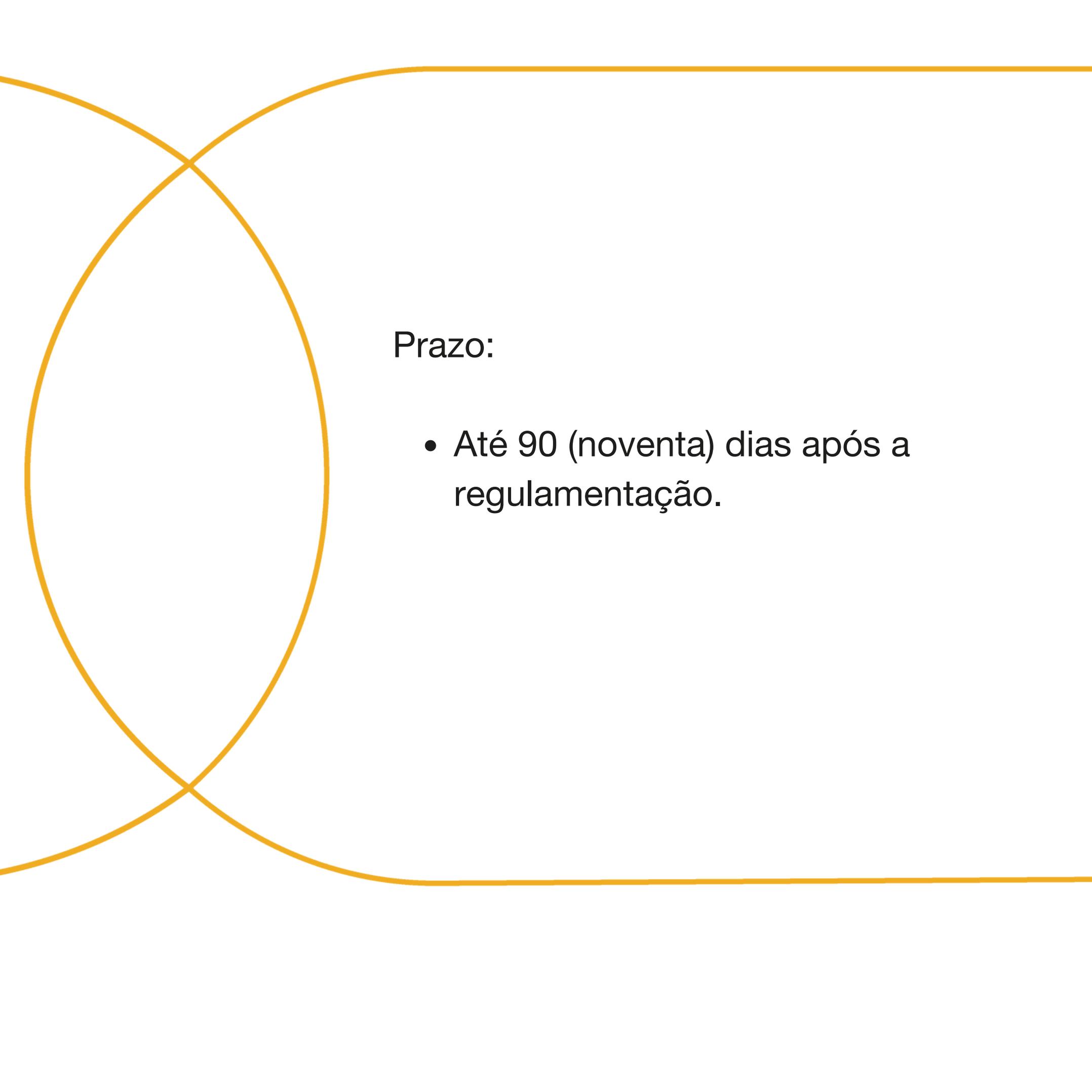


Benefícios:

- assegurada a certidão de regularidade fiscal enquanto vigorar a autorregularização, em relação aos débitos abrangidos por ela.
- possibilidade de utilização de precatórios próprios ou adquiridos de terceiros para pagamento da parcela à vista.

Arraste para o lado





Prazo:

- Até 90 (noventa) dias após a regulamentação.